



COMISSÃO
EUROPEIA

ALTA REPRESENTANTE DA UNIÃO EUROPEIA
PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 8.11.2011
COM(2011) 754 final

2011/0337 (NLE)

Proposta conjunta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- (1) Em 27 de Outubro de 2011, o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu que era conveniente suprimir a zona de exclusão aérea sobre a Líbia, instituída pela Resolução 1973(2011), de 17 de Março de 2011, com efeitos a partir das 23h59 (hora local líbia) de 31 de Outubro de 2011.
- (2) A Alta Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão Europeia propõem, por conseguinte a revogação da medida de exclusão correspondente, estabelecida no Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.

Proposta conjunta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2011/ /PESC do Conselho, de ... 2011, que altera a Decisão 2011/137/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia¹,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Mediante a sua Resolução 2016, o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu, em 27 de Outubro de 2011, suprimir a zona de exclusão aérea sobre a Líbia, instituída em 17 de Março de 2011.
- (2) No seguimento da Decisão 2011/137/PESC, esta zona de exclusão aérea foi posta em prática na União Europeia pelo Regulamento (CE) n.º 204/2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia², tal como alterado³.
- (3) É conveniente, em conformidade com a Decisão 2011/.../PESC, revogar a disposição correspondente do Regulamento (UE) n.º 204/2011,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 204/2011 é suprimido.

¹ JO L ... de ... 2011, p. ...

² JO L 58 de 3.3.2011, p. 1.

³ Regulamento (CE) n.º 296/2011 (JO L 80 de 26.3.2011, p. 2).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*